



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2020

"Dispõe sobre o Piso do Magistério Municipal, altera a Lei Complementar 66/2011 e dá outras providências".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O salário base para os professores da Rede Pública Municipal terá como parâmetro o Piso Nacional do Magistério referente ao ano de 2.020, e será pago de forma proporcional a carga horária do docente, da seguinte forma:

I – R\$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para os professores do Ensino Fundamental, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II – R\$ 1.803,21 (mil oitocentos e três reais e vinte e um centavos) para professores especialistas, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

III – R\$ 1.948,21 (mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) para os professores da Educação Infantil, com carga horário de 27 (vinte e sete horas); e

IV – R\$ 1.226,65 (mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) para os professores com carga horária de 17 (dezessete) horas semanais; e

V – R\$ 14,44 (quatorze reais e quarenta e quatro centavos) a hora aula, para os professores contratados e substituição.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Art. 2º. No artigo 29, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº. 66/2011 fica acrescentado o Inciso VI com a seguinte redação:

"VI – O limite para os cursos de formação continuada previsto no Artigo 29, Parágrafo 1º, da evolução funcional pela via não acadêmica terão o limite de 33% do salário base, respeitando os direitos até o momento adquiridos".

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Anexo IV, da Lei Complementar nº. 66/2.011.

P.M JOÃO MANZANO, 27 DE JUNHO DE 2020


ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e Afixado nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.


ALCÍDIO ALVES DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO